



MENSAGEM N.º 039/2026, DE 22 DE MAIO DE 2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 28/05/2026

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje as 08:57hs
PROTOCOLO n° 163/2026
Em 28/05/2026
Servidor (a)

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza a cessão de uso não onerosa de bem imóvel público que indica para a Mitra Arquidiocesana de Fortaleza, e dá outras providências”.

O imóvel descrito no memorial técnico que acompanha esta propositura encontra-se localizado na Rua Sem Denominação Oficial, s/nº, próximo à Rodovia CE 138, Centro, deste Município, com área total de 4.000,70m² e perímetro total de 283,54m. Trata-se de bem pertencente ao Município há muitos anos, constituindo patrimônio de interesse público. Ele possui as seguintes medidas e confrontações:

Ao NORTE (LATERAL ESQUERDA), onde o polígono se dá início, em um segmento de linha reta partindo do Vértice P01 de coordenadas E: 585.634,438; N: 9.541.426,992 ao Vértice P02 de coordenadas E: 585.693,292; N: 9.541.436,136, com o azimute de 81° 10' 07" seguindo ao LESTE medindo 59,56m confinando com o Imóvel de Propriedade Particular. Ao LESTE (FUNDOS), o polígono segue em um segmento de linha reta partindo do Vértice P02 de coordenadas E: 585.693,292; N: 9.541.436,136 ao Vértice P03 de coordenadas E: 585.705,290; N: 9.541.349,499, com o azimute de 172° 06' 58" seguindo ao SUL medindo 87,46m confinando com o Imóvel de Propriedade Particular. Ao SUL (LATERAL DIREITA), o polígono segue em um segmento de linha reta partindo do Vértice P03 coordenadas E: 585.705,290; N: 9.541.349,499 ao Vértice P04 de coordenadas E: 585.684,304; N: 9.541.350,362, com o azimute de 272° 21' 20" seguindo ao OESTE medindo 21,00m confinando com o Imóvel de Propriedade Particular. Após o polígono segue em um segmento de linha reta partindo do Vértice P04 de coordenadas E: 585.684,304; N: 9.541.350,362 ao Vértice P05 de coordenadas E: 585.642,121; N: 9.541.354,223, com o azimute de 275° 13' 45" seguindo ao OESTE medindo 42,35m confinando com o Imóvel de Propriedade Particular. Ao OESTE (FRENTE), o polígono segue em um segmento de linha reta partindo do Vértice P05 de coordenadas E: 585.642,121; N: 9.541.354,223 ao Vértice P01 de coordenadas E: 585.634,438; N: 9.541.426,992, com o azimute de 373° 58' 22" seguindo ao NORTE medindo 73,17m confinando com o Imóvel de Propriedade Particular e a Rua Sem Denominação Oficial e assim, fechando o perímetro do terreno de 283,54m. Toda esta área, perímetro, além das coordenadas, medidas e azimutes, estão no Sistema Geodésico Brasileiro, georreferenciadas e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo Datum o SIRGAS-2000.



A Mitra Arquidiocesana de Fortaleza é uma entidade religiosa, sem fins lucrativos, que tem como objetivos principais a apregação da doutrina de Jesus Cristo e promover o bem das pessoas e das comunidades, através de atividades religiosas, educacionais, culturais e sociais.

Com esta iniciativa será implantada a Arquidiocese em nosso município, assegurando, inclusive, que quaisquer benfeitorias, eventualmente realizadas, serão revertidas automaticamente ao patrimônio público municipal.

A cessão dar-se-á pelo prazo inicial de 10 (dez) anos, contado da data da assinatura do instrumento da respectiva outorga, podendo ser renovada por iguais períodos, mediante avaliação do interesse público e da manutenção das condições pactuadas.

Deste modo, verifica-se plenamente atendidos os princípios do interesse público, da legalidade, da eficiência e da função social do patrimônio público, motivo pelo qual solicitamos o exame da presente matéria, para que possamos formalizar o instrumento jurídico e assegurar segurança institucional e formalização de novos ou continuidade de projetos já em desenvolvimento.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 22 de maio de 2026.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal

À Sua Excelência
Sebastião de Castro Uchôa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel - CE
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel - CE
CEP: 62.850-000



PROJETO DE LEI N.º 052/2026, DE _____ DE _____ DE 2026.

PL 2012
Servidor (a)

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 28/05/2026
[Assinatura]

Autoriza a cessão de uso não onerosa de bem imóvel público que indica para a Mitra Arquidiocesana de Fortaleza, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL - CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel - CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a realizar cessão de uso não onerosa do imóvel público localizado na Rua Sem Denominação Oficial, s/n.º, próximo à Rodovia CE 138, Centro, Cascavel - CE, com área total de 4.000,70m² e perímetro total de 283,54m, para a Mitra Arquidiocesana de Fortaleza, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.210.925/0001-06, para fins de funcionamento de sua arquidiocese.

Parágrafo Único - O imóvel a ser cedido nos moldes do *caput* deste artigo possui as seguintes características:

Ao NORTE (LATERAL ESQUERDA), onde o polígono se dá início, em um segmento de linha reta partindo do Vértice P01 de coordenadas E: 585.634,438; N: 9.541.426,992 ao Vértice P02 de coordenadas E: 585.693,292; N: 9.541.436,136, com o azimute de 81° 10' 07" seguindo ao LESTE medindo 59,56m confinando com o Imóvel de Propriedade Particular. Ao LESTE (FUNDOS), o polígono segue em um segmento de linha reta partindo do Vértice P02 de coordenadas E: 585.693,292; N: 9.541.436,136 ao Vértice P03 de coordenadas E: 585.705,290; N: 9.541.349,499, com o azimute de 172° 06' 58" seguindo ao SUL medindo 87,46m confinando com o Imóvel de Propriedade Particular. Ao SUL (LATERAL DIREITA), o polígono segue em um segmento de linha reta partindo do Vértice P03 coordenadas E: 585.705,290; N: 9.541.349,499 ao Vértice P04 de coordenadas E: 585.684,304; N: 9.541.350,362, com o azimute de 272° 21' 20" seguindo ao OESTE medindo 21,00m confinando com o Imóvel de Propriedade Particular. Após o polígono segue em um segmento de linha reta partindo do Vértice P04 de coordenadas E: 585.684,304; N: 9.541.350,362 ao Vértice P05 de coordenadas E: 585.642,121; N: 9.541.354,223, com o azimute de 275° 13' 45" seguindo ao OESTE medindo 42,35m confinando com o Imóvel de Propriedade Particular. Ao OESTE (FRENTE), o polígono segue em um segmento de linha reta partindo do Vértice P05 de coordenadas E: 585.642,121; N: 9.541.354,223 ao Vértice P01 de coordenadas E: 585.634,438; N: 9.541.426,992, com o azimute de 373° 58' 22" seguindo ao NORTE medindo 73,17m confinando com o Imóvel de Propriedade Particular e a Rua Sem Denominação Oficial e assim, fechando o perímetro do terreno de 283,54m. Toda esta área, perímetro, além das coordenadas, medidas e azimutes, estão no Sistema Geodésico Brasileiro, georreferenciadas e



encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo Datum o SIRGAS-2000.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei terá prazo de 10 (dez) anos, contado da data da assinatura do instrumento da respectiva outorga, podendo ser renovada por iguais períodos, mediante avaliação do interesse público e da manutenção das condições pactuadas.

Art. 3º A Mitra Arquidiocesana de Fortaleza deverá:

I - manter e conservar o imóvel, às suas expensas, preservando-o em perfeitas condições de uso;

II - garantir que todas as atividades desenvolvidas no espaço sejam preferencialmente gratuitas ou de acesso aberto à comunidade;

III - abster-se de desvirtuar a finalidade sociocultural prevista nesta Lei.

Art. 4º Fica autorizada a execução de construções, melhorias, reformas e ampliações no imóvel pela cessionária, desde que previamente aprovadas pelo Município, incorporando-se todas as benfeitorias, desde logo, ao patrimônio público municipal, sem direito à indenização.

Art. 5º O Município fiscalizará o cumprimento da presente cessão, podendo, em caso de desvio de finalidade, má conservação ou interesse público relevante, retomar o imóvel a qualquer tempo, mediante ato administrativo motivado.

Parágrafo Único - A cessão de uso de que trata esta Lei tornar-se-á nula, independentemente de ato especial em juízo ou fora dele e sem direito de o cessionário pleitear indenização ou retenção, inclusive de benfeitorias realizadas na área descrita no art. 1º, revertendo o bem ao patrimônio do Município, se ao empreendimento, no todo ou em parte vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei, ainda que pública, sem a prévia autorização legislativa.

Art. 6º O Executivo formalizará a cessão de uso prevista nesta Lei por meio de termo específico, contendo obrigações, responsabilidades e demais condições para sua operacionalização.

Art. 7º As despesas, se houver, decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 22/05/2026.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

SITUAÇÃO ATUAL: O levantamento topográfico, descreve um imóvel urbano, de formato irregular, abrangendo uma **área total de 4.000,70m²** e **perímetro total de 283,54m**, onde esta área, perímetro, além das coordenadas, medidas e azimutes descritos abaixo, estão no Sistema Geodésico Brasileiro, georreferenciadas e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo Datum o SIRGAS-2000. Este imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Cascavel, localizado próximo a CE – 138 em um terreno no Centro do município de Cascavel-CE, em uma Rua sem denominação oficial, apresentando as seguintes características:

- Ao **NORTE (LATERAL ESQUERDA)**, onde o polígono se dá início, em um segmento de linha reta partindo do **Vértice P01** de coordenadas **E: 585.634,438; N: 9.541.426,992** ao **Vértice P02** de coordenadas **E: 585.693,292; N: 9.541.436,136**, com o azimute de **81° 10' 07"** seguindo ao **LESTE** medindo **59,56m** confinando com o **Imóvel de Propriedade Particular**.
- Ao **LESTE (FUNDOS)**, o polígono segue em um segmento de linha reta partindo do **Vértice P02** de coordenadas **E: 585.693,292; N: 9.541.436,136** ao **Vértice P03** de coordenadas **E: 585.705,290; N: 9.541.349,499**, com o azimute de **172° 06' 58"** seguindo ao **SUL** medindo **87,46m** confinando com o **Imóvel de Propriedade Particular**.
- Ao **SUL (LATERAL DIREITA)**, o polígono segue em um segmento de linha reta partindo do **Vértice P03** coordenadas **E: 585.705,290; N: 9.541.349,499** ao **Vértice P04** de coordenadas **E: 585.684,304; N: 9.541.350,362**, com o azimute de **272° 21' 20"** seguindo ao **OESTE** medindo **21,00m** confinando com o **Imóvel de Propriedade Particular**. Após o polígono segue em um segmento de linha reta partindo do **Vértice P04** de coordenadas **E: 585.684,304; N: 9.541.350,362** ao **Vértice P05** de coordenadas **E: 585.642,121; N: 9.541.354,223**, com o azimute de **275° 13' 45"** seguindo ao **OESTE** medindo **42,35m** confinando com o **Imóvel de Propriedade Particular**.
- Ao **OESTE (FRENTE)**, o polígono segue em um segmento de linha reta partindo do **Vértice P05** de coordenadas **E: 585.642,121; N: 9.541.354,223** ao **Vértice P01** de coordenadas **E: 585.634,438; N: 9.541.426,992**, com o azimute de **373° 58' 22"** seguindo ao **NORTE** medindo **73,17m** confinando com o **Imóvel de Propriedade Particular** e a **Rua Sem Denominação Oficial** e assim, fechando o perímetro do terreno de 283,54m.

Declaro para os devidos fins de direito, que o projeto de medição respeitou as divisas consolidadas e o alinhamento do logradouro público, importando sujeitar-se ao que dispõe o § 14, do artigo 213 da LRP Verificado a qualquer tempo não serem verdadeiros os fatos constantes do memorial descritivo, responderá(ão) o(s) requerente(s) e o profissional que o elaborou pelos prejuízos causados, independentemente das sanções disciplinares e penais.

Cascavel-CE, 01 de Abril de 2026

TIAGO HOLANDA
LIMA:0198723733
1

Assinado digitalmente por TIAGO HOLANDA
LIMA:0198723733
NF: CN=SE, CN=CPF, Email, OU=AC BOLLUTI Multiple v5, OU=
26882551000110, OU=Videoconferencia, OU=Certificado
PE A1: CN=TIAGO HOLANDA LIMA:0198723733
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.11 15:15:54-02007
Font: PDF Reader Versão: 2025.2.0

Engenheiro Responsável.
Tiago Holanda Lima.
Engenheiro Civil – CREA: 062289851-5.


Proprietário.
Prefeitura Municipal de Cascavel.
CNPJ: 07.589.369/0001-20.

PLANTA DE SITUAÇÃO:



QUADRO DE COORDENADAS:

Vértice	Para	Azimute	Distância	Coordenadas E	Coordenadas N
P01	P02	81° 10' 07"	59,56m	585.634.438	9.541.426.992
P02	P03	172° 06' 58"	87,46m	585.693.292	9.541.436.136
P03	P04	272° 21' 20"	21,00m	585.705.290	9.541.349.499
P04	P05	275° 13' 45"	42,35m	585.684.304	9.541.350.362
P05	P01	373° 58' 22"	73,17m	585.642.121	9.541.354.223
ÁREA TOTAL: 4.000,70m²				PERÍMETRO TOTAL: 283,54m	

Datum:
SIRGAS - 2000

Prancha:
01 / 01

Obra:
LEVANT. PARA FINS DE CONFERÊNCIA

Projeto
PLANTA BAIXA GEORREFERENCIADA

Local:
Centro - CASCAVEL / CE
Sem Denominação Oficial - SN

Identificação dos desenhos
1. PLANTA PLANIMÉTRICA
2. PLANTA DE SITUAÇÃO

ART:
NÃO INFORMADA

Assinatura do Responsável

TIAGO HOLANDA
LIMA:01987237331

Thiago Holanda Lima
Engenheiro Civil - CREA Nº 05289851-5

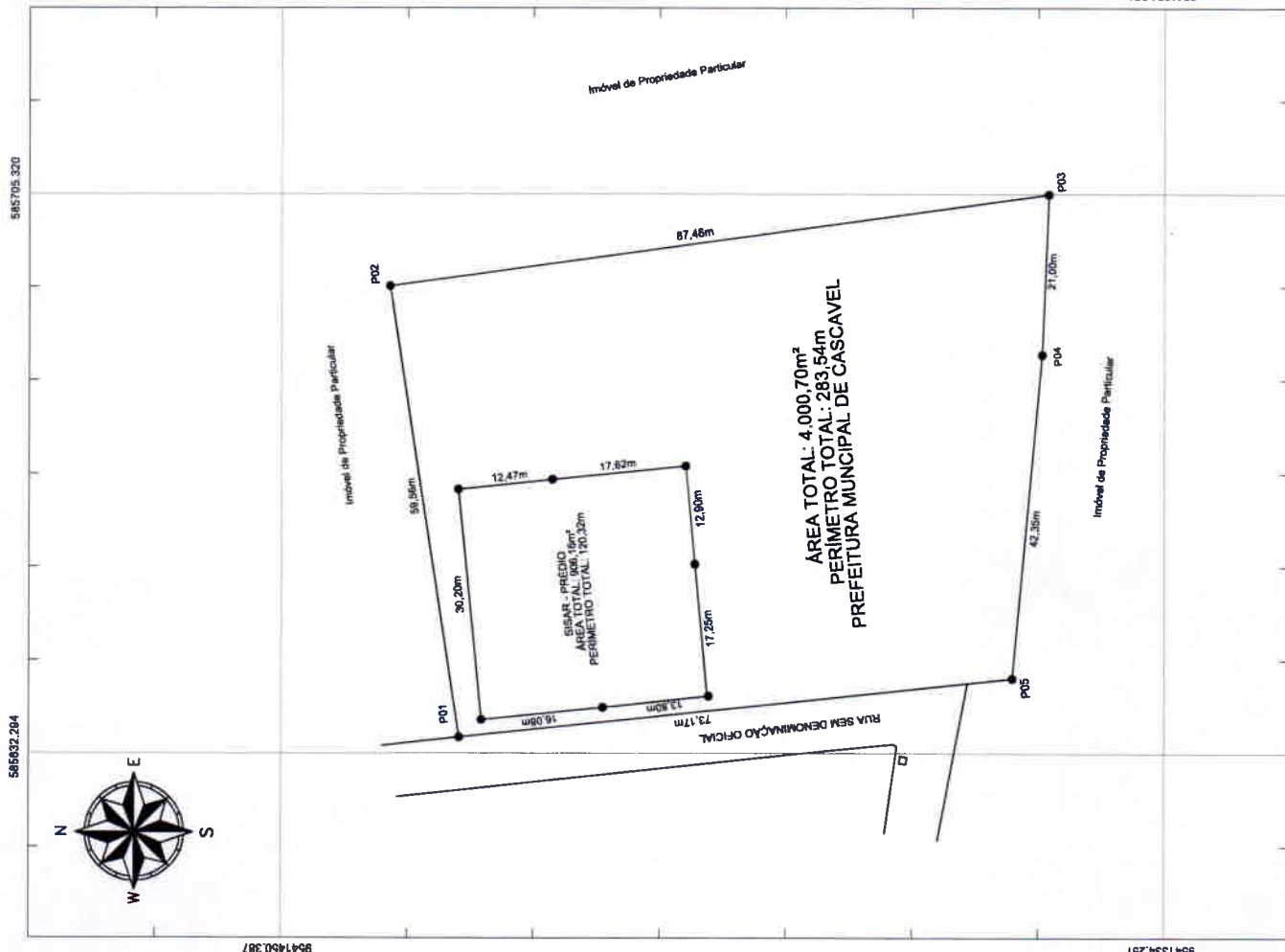
Assinatura do Proprietário

Prefeitura Municipal de Cascavel
(NPJ. 07.589.369/0001-30)

Desenho
Emerson Luciano

Escala
1/1000

Data
Abril / 2026



Esc.: 1 / 1000

586705.320

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.210.925/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/1983
NOME EMPRESARIAL MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa		
LOGRADOURO AV DOM MANUEL	NÚMERO 3	COMPLEMENTO *****
CEP 60.060-090	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FORTALEZA
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/1983	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/01/2026** às **14:04:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

07.210.925/0001-06

NOME EMPRESARIAL:

MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

VIRGINIO ASECIO SERPA

Qualificação:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

GREGORIO BEN LAMED PAIXAO

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/01/2026 às 14:04 (data e hora de Brasília).



MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA

Av. Dom Manuel nº 03 – Centro – Fortaleza -CE – Brasil

CNPJ 07.210.925/0001-06

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 25221

ESTATUTO DA MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE E FORO

Artigo 1º - A MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA, criada a partir do decreto de 12 de setembro de 1983 assinada e reconhecida por Dom Aloisio Lorscheider, com todos os direitos e obrigações que lhe são inerentes pelo código do Direito Canônico e pela Constituição da Republica Federativa do Brasil, sendo sediada na Avenida Dom Manuel, N º 03, bairro: centro, CEP 60060-090 na cidade de Fortaleza - CE, mesmo local onde tem foro jurídico.

Artigo 2º - A MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA, entidade religiosa, inscrita no CNPJ/MF sob o n º 07.210.925/0001-06, com sede na Avenida Dom Manuel, n º 03, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60060-090, neste ato representada por **Dom GREGÓRIO BEN LÂMED PAIXÃO, O.S.B.**, brasileiro, solteiro, arcebispo da Igreja Católica Apostólica Romana, portador do documento de identificação nº 34.267.237-5 e inscrito no CPF sob o nº 498.726.135-91, residente e domiciliado na Rua Senador Almino, nº 310, Centro, em Fortaleza-CE, CEP: 60060-220, que se rege de conformidade com a legislação da Igreja Católica Apostólica Romana; pela Legislação Brasileira; Tratados internacionais e pelo presente Estatuto.

Artigo 3º - A MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA tem por objetivo:

- 1) A pregação da doutrina de Jesus Cristo;



MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA

Av. Dom Manuel nº 03 – Centro – Fortaleza -CE – Brasil

CNPJ 07.210.925/0001-06

- II) Promover o bem das pessoas e das comunidades, através de atividades religiosas, educacionais, culturais e sociais.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Artigo 4º - O patrimônio MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA é constituído por:

- I) Bens móveis, imóveis e semoventes que possui ou venha a possuir;
II) Legados, doações, contribuições e subvenções.

Parágrafo Único - A aplicação das rendas será feita integralmente no país.

CAPÍTULO III - DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - A Direção, administração e representação da MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA, competem ao Seu Arcebispo Metropolitano nomeado pela Santa Sé.

Parágrafo Único - Caso o Arcebispo Metropolitano de Fortaleza esteja impossibilitado de exercer as funções descritas no "caput" deste artigo, caberá ao Vigário Geral mais antigo, exercê-las mediante outorga feita através de Procuração Pública.

Artigo 6º - Cabem ao Arcebispo Metropolitano de Fortaleza:

- I) Todos os poderes para representar a Mitra Arquidiocesana de Fortaleza em juízo ou fora dele;
II) Prestar compromisso e aceitar responsabilidades civis e econômicas em nome da Mitra Arquidiocesana de Fortaleza
III) Contratar com terceiro;
IV) Movimentar contas bancárias;



MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA

Av. Dom Manuel nº 03 – Centro – Fortaleza -CE – Brasil

CNPJ 07.210.925/0001-06

- V) Admitir, transferir, punir e demitir auxiliares, leigos ou não, da administração em qualquer de seus departamentos;
- VI) Contratar / constituir advogados;
- VII) Qualquer alteração estatutária.
- VIII) Decidir em conjunto com a Arquidiocese de Fortaleza, pela criação de novas paróquias, devendo a mesma ter seu respectivo CNPJ de filial.

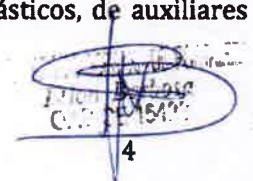
§1º Caso seja de interesse ou conveniência do Sr. Arcebispo Metropolitano de Fortaleza, poderá ele delegar os poderes elencados nesse artigo a pessoa(s) de sua confiança.

§2º Compete ao Arcebispo Metropolitano de Fortaleza em concordância com o descrito nos Cânones 145 ao 157 do Código de Direito Canônico, a aceitação e recrutamento, destacamento e exclusão de "oficiais eclesiais" para exercer qualquer encargo constituído estavelmente por disposição divina ou eclesial, a ser exercido para qualquer finalidade.

Artigo 7º - Na Direção e administração da MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA, o Arcebispo Metropolitano de Fortaleza, é auxiliado por um Conselho Presbiteral, um Conselho de Assuntos Econômicos, um Conselho Pastoral e um Colégio de Consultores, constituído conforme determinações do Código de Direito Canônico e Regimentos Internos próprios.

Artigo 8º - O Conselho de Assuntos Econômicos é, por sua natureza e atuação ordinária, Conselho Fiscal da administração da Arquidiocese de Fortaleza, conforme seu Regimento interno próprio.

Artigo 9º - Todos os cargos e ofícios de direção e administração serão exercidos gratuitamente, sem que se possa, em qualquer tempo e a qualquer título pleitear remuneração ou indenização. Destaca-se que compete exclusivamente ao Arcebispo Metropolitano de Fortaleza determinar o exercício de cargos eclesiais, de auxiliares e/ou leigos.


4



MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA

Av. Dom Manuel nº 03 – Centro – Fortaleza -CE – Brasil

CNPJ 07.210.925/0001-06

Artigo 10º - Em caso de falecimento, impedimento ou transferência do Arcebispo Metropolitano de Fortaleza, assumirá a direção da Mitra Arquidiocesana de Fortaleza, nos termos do Código de Direito Canônico: o Administrador Diocesano ou Administrador Apostólico.

CAPÍTULO IV - CONSELHO PRESBITERAL

Artigo 11º - O Conselho Presbiteral da Arquidiocese de Fortaleza é constituído por um grupo de presbíteros que, representando todo o Presbitério, constituem o senado do Arcebispo, cabendo-lhe, de acordo com o Direito Canônico, ajudá-lo corresponsavelmente no governo da Arquidiocese, a fim de promover ao máximo o bem espiritual e pastoral do Presbitério e da porção do povo de Deus, que lhe foi confiada.

§1º Como participantes corresponsáveis com o Arcebispo no governo da Mitra, devem os conselheiros refletir com naturalidade sobre os assuntos de sua competência e manifestar-se com liberdade, tendo em vista, apenas, o que lhes parece mais reto, justo e conveniente.

§2º Escolhidos dentro do Presbitério, a serviço do Povo de Deus, os membros do Conselho Presbiteral deverão dar especial atenção em suas reuniões e preocupações à vida e ao ministério dos Presbíteros no seu relacionamento com o Povo que apascentam em nome do Arcebispo, em fidelidade a ele e em comunhão com ele.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS / CONSELHO FISCAL

Artigo 12º - O Conselho Fiscal da MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA será o Conselho de Assuntos Econômicos da Arquidiocese de Fortaleza, nos termos de seu Regimento Interno.



MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA

Av. Dom Manuel nº 03 – Centro – Fortaleza -CE – Brasil

CNPJ 07.210.925/0001-06

Artigo 13º - O Conselho Fiscal, além de outras competências, fiscalização e delibera sobre a prestação de contas anual da MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA.

CAPÍTULO VI - CONSELHO PASTORAL

Artigo 14º - O Conselho Pastoral da Mitra Arquidiocesana de Fortaleza é uma porção representativa do Povo de Deus desta Arquidiocese, a partir principalmente das Regiões Episcopais, e situa-se na perspectiva da Participação e da Comunhão desejadas pela Igreja.

Artigo 15º - Os fins do Conselho são:

- I) Pensar, avaliar, partilhar a animação global da Igreja na Arquidiocese;
- II) Oferecer elementos às assembleias arquidiocesanas;
- III) Garantir a unidade ao assumir das decisões tomadas em Assembleia, dando os encaminhamentos necessários;
- IV) Ser um fórum qualificado de partilha das experiências pastorais entre as Regiões Episcopais, CEBs, Pastorais Sociais, Movimentos, refletindo sobre o agir pastoral e sobre desafios e questões novas;
- V) Elaborar Projetos de ação pastoral, apontando algumas ações comuns.

CAPÍTULO VII - COLÉGIO DE CONSULTORES

Artigo 16º - O colégio dos consultores, ao qual competem as funções determinadas pelo direito; terminados os cinco anos, continuará a exercer as suas funções até que se constitua novo colégio.

§1º Ao colégio dos consultores preside o Arcebispo Metropolitano de Fortaleza; no impedimento ou vacância da Sé, aquele que ocupar interinamente o lugar do Arcebispo ou, se ainda não tiver sido constituído, o sacerdote do colégio dos consultores mais antigo na ordenação.

6



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 25221

MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA

Av. Dom Manuel nº 03 – Centro – Fortaleza -CE – Brasil

CNPJ 07.210.925/0001-06

§2º Para praticar atos de administração que, levando-se em conta a situação econômica da Mitra, são de importância maior, o Arcebispo Metropolitano de Fortaleza deve ouvir o Colégio de Consultores. Nos casos de administração extraordinária, necessita do consentimento deste Colégio para:

- I) A alienação de bens que, por legítima destinação, constituem patrimônio estável da pessoa jurídica em questão;
- II) Outras alienações de bens móveis ou imóveis e quaisquer outros negócios e que a situação patrimonial ficar pior e cujo valor econômico exceder a quantia mínima fixada pelo Direito Canônico;
- III) Reformas que superam a quantia mínima fixada de acordo com mesmo Direito Canônico;
- IV) O arrendamento de bens por prazo superior a um ano, ou com a cláusula de renovação automática, sempre que a renda anual exceder a quantia mínima fixada de acordo com o mesmo cânon 1292 do Código de Direito Canônico.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17º - Todos os direitos e deveres dos membros que compõem a Mitra Arquidiocesana de Fortaleza estão dispostos no Código de Direito Canônico e em suas Leis Complementares.

Artigo 18º - A MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA é apoiada e auxiliada pela Arquidiocese de Fortaleza.

Artigo 19º - A Mitra Arquidiocesana de Fortaleza teve sua constituição decretada pela Arquidiocese de Fortaleza em conformidade com o disposto no Código de Direito Canônico em seu cânone 391 §1 e 1274 e ss., no espírito da Constituição "*Lumen Gentiurn*", nº 27.

7



MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA

Av. Dom Manuel nº 03 – Centro – Fortaleza -CE – Brasil

CNPJ 07.210.925/0001-06

Artigo 20º - A Arquidiocese de Fortaleza sempre deve, previamente, autorizar a criação de novas Áreas Pastorais, Paróquias, Capelas, Santuários e tudo o mais que lhe compete pelo Direito, inclusive autorização para abertura de novos CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

Artigo 21º - As omissões que por ventura possam surgir durante a vigência do presente Estatuto, terão suas soluções determinadas pelo Arcebispo Metropolitano de Fortaleza.

Artigo 23º - O presente Estatuto entra em vigor após sua publicação e Registro em Cartório.

Fortaleza/CE, 04 de Abril de 2024

**Arcebispo Metropolitano de Fortaleza e
Representante Legal da Mitra Arquidiocesana de Fortaleza**



ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ

MICROFILMADO

539731
Cartório Morais Correia 2ª RTD
Fortaleza - CE



Dom Aloísio, Cardeal Lorscheider

por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica Arcebispo Metropolitano de Fortaleza

DECRETO

CONSTITUIÇÃO DA MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA

ALOISIO LORSCHIEDER, Arcebispo Metropolitano de Fortaleza, no uso das atribuições que lhe confere o Código de Direito Canônico em seu cânone 335, e de conformidade com a Constituição Conciliar "Lumen Gentium", nº 27 e as determinações de direito canônico;

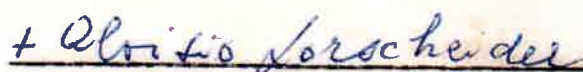
Considerando que criada a diocese de Fortaleza pela Bula do Papa Pio IX "Pro Animarum Salute" de 06 de julho de 1854, e elevada a Arquidiocese pelo Papa Bento XV com a Bula "Catholicae Religionis Bonum" de 10 de novembro de 1915;

Considerando que o Decreto 119-A de 07 de janeiro de 1890, do Governo Provisório, reconheceu sua personalidade jurídica, que é de direito público;

Considerando que, conforme o disposto no Artigo 19, inciso III, Alínea B da Constituição Federal de 17 de Outubro de 1969, a República Federativa do Brasil lhe assegura imunidade tributária;

RESOLVE constituir, como o faz pelo presente Decreto, a MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA, com todos os direitos e obrigações que lhe são inerentes pelo Código de Direito Canônico e pela Constituição da República Federativa do Brasil.

Fortaleza, 12 de Setembro de 1983.



Dom Aloísio Lorscheider

Arcebispo de Fortaleza

2º Registro de Títulos e Documentos
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
 Rua Major Faundo, 576 - Tel 3254.3636 Fax 3254.2411
 APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO
 EM MICROFILME SOB Nº
539731
27 MAR/2006

ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - Oficial
 LUIS CLAUDIO MORAIS CORREIA - Substituto
 SILVIA MARIA MORAIS CORREIA - Escrivente
 FRANCISCA VERAS LINS - Escrivente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PROVIMENTO 06/97

Emolumento 16,00
 FERMOJU 2,00
 ACM —
 Nº Selo AB 198888
 Via(s) —

VALIDO SOMENTE COM
 SELO DE AUTENTICIDADE

PERC
 AB 198888

CARTÓRIO PONTE
 Rua Major Faundo 577
 Arraiova, Silveira Ponte
 Taboão
 José Alexandre Rolim
 Substituto

Reconheço a(s) firma(s) Rubem
Alexis Jarscheider.

Fortaleza 04 de Dez de 19
 em testemunho da terceira
João Alexandre Rolim



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FERNANDO OTA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

INSCRITO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP) SOB Nº 918

Idiomas : Inglês e Latim

Rua Maria Máximo, 55 - Santos - Estado de São Paulo - Brasil - CEP 11030-101

Telefones (13) 3261-2838 - (13) 99781-7164 E-mail: otaf@uol.com.br

Inscrições : INSS 1.172.032.355-5 - CPF 097831988-58 - CCM 138.542-3 - RG. 18.502.626-6

Livro: Latim, Nº2

Nº 578 (tradução)

Fol. Nº 301

Certifico e dou fé que nesta data traduzi um documento em latim – *bula pontificia de nomeação episcopal* – cujo teor em vernáculo é este:

Francisco, Bispo, Servo dos Servos de Deus,

Ao Venerável Irmão **Gregório Ben Lâmed Paixão**, O.S.B., até hoje Bispo de Petrópolis, eleito Arcebispo Metropolitano de Fortaleza, saúde e Bênção.

Tendo subido todos os degraus da humildade, atinjamos logo a caridade de Deus, que, quando perfeita, afasta o temor (cf 1 Jo 4, 18), por amor de Cristo, pelo próprio costume bom e pela deleitação das virtudes (cf São Bento, *Regra VII*, 67-69).

Alimentados nesses banquetes da fé, com paterno afeto voltamos a atenção para as necessidades da comunidade eclesial de Fortaleza, a qual, vacante ao presente após a renúncia do seu último Antístite sagrado, o Venerável Irmão José Antônio Aparecido Tosi Marques, espera o seu Pastor e diretor da vida diocesana.

Por isso, foi em ti que pensamos, Venerável Irmão, que te mostras exornado de numerosas qualidades espirituais e humanas nos teus deveres pastorais até agora exercidos, juntamente com a experiência do que cumpre fazer, qualidades essas que te tornam apto a cumprir estas novas funções episcopais.

Portanto, a conselho do Dicastério para os Bispos e na plenitude da Nossa autoridade Apostólica, dissolvendo o teu vínculo com a Igreja anterior, constituímos-te Arcebispo Metropolitano de **Fortaleza**, sendo-te conferidos os direitos devidos e impostas as correspondentes obrigações referentes a este ofício.

Queremos que informes deste Nosso decreto o clero e povo desta comunidade eclesial, aos quais recomendamos que te aceitem por um pai a quem devem amar, um mestre a quem devem ouvir, um guardião de almas a quem devem respeitar.

Encarregando-te destes novos múnus, Venerável Irmão, rogamos a Deus que esse rebanho, instruído a preparar os caminhos do Senhor sob a tua direção, persevere na luz da verdade e possa seguir tudo o que está conforme com o Evangelho.

Dado em Roma, Latrão, no dia onze do mês de outubro, em memória de São João XXIII, papa, no ano do Senhor de dois mil e vinte e três, décimo primeiro do Nosso Pontificado.

(ass.) Francisco

(ass.) William V. Millea. Protonotário Apostólico

Nada mais. Dou fé. Santos, 18 de janeiro de 2024. (r. 1032, t.12)

Fernando Ota

Fernando Ota
Reconheço, por selamento, a(s) (assinatura) de FERNANDO Ota, em documento sem valor econômico, e dou fé. Santos, 18 de janeiro de 2024. Em...
110...
MA...
S 10849AA0038755
113308
FIRMA 1



Vinicius Marques de Oliveira
Emprego Autorizado

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA B3 OUTROS-CONV. Comercial Outros serviços e outras atividades	TIPO DE FORNECIMENTO TRIFÁSICO	DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR 04/11/2025	LEITURA ATUAL 03/12/2025	Nº DE DIAS 29	PRÓXIMA LEITURA 05/01/2026
MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA AV DOM MANOEL 00003 CENTRO FORTALEZA CE CEP: 60060-090 CPF/CNPJ: 07.210.925/0001-06 INSC EST: ISENTO		INSTALAÇÃO / UNIDADE CONSUMIDORA 64639		INFORMAÇÕES FISCAIS NOTA FISCAL Nº 192627501 - SÉRIE ÚNICA / DATA DE EMISSÃO: 04/12/2025 Consulte pela Chave de Acesso em: http://ofis-portal.setazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta Chave de acesso: 2325 1207 0472 5100 0170 6600 0192 6275 0110 2092 4195 Protocolo de autorização: 3232500044275039 - 05/12/2025 às 02:35:09-03:00 CFOP 5263: VENDA ENERGIA ELÉTRICA ESTABELECIMENTO COMERCIAL Data de apresentação: 09/12/2025		
Mês/Ano 12/2025		Vencimento 16/12/2025		TOTAL A PAGAR R\$ 3.918,62		

MENSAGENS IMPORTANTES

Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 05/11 - 30/11 Amarela : 01/12 - 03/12 Canal exclusivo para Clientes Geração Distribuída 0800 001 4601. Encontra-se disponível na área do usuário do site da ENEL GE informações mais detalhadas sobre valores pagos relativos à energia, serviço de distribuição, transmissão, encargos setoriais, tributos e demais itens cobrados nas faturas. Bandeira amarela em dezembro/25, as tarifas dos consumidores serão acrescidas em R\$ 1,885 a cada 100kWh consumidos. Informações: www.aneel.gov.br. Energia Injetada HFP no mês: 574.00 kWh; Saldo utilizado no mês: 574.00 kWh; Saldo atualizado: 0 kWh. Créditos a Expirar no próximo mês: 0 kWh.

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO								Tributos				Consumo / kWh					
Item de Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PRECO/FINIS	Base Calc ICMS (R\$)	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit (R\$)	PI/SY/PABEP	BASE CALC (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)	MÊS/ANO	CONSUMO FATURADO (kWh)	DIAS	TIPOS DE FATURAMENTO
Multa CIP ILLUM PUB PREF MUNICIPAL				84,13	0,00	0,00	0,00%	0,00					32,12	DEZ25	2887,00	29	LD
Juros Moratórios				349,97	0,00	0,00	0,00%	0,00					146,88	NOV25	3400,00	30	LD
Adicional Band. Amarela	kWh	3.987	0,00260	10,36	0,53	10,36	20,00%	2,07	0,00195				757,78	OUT25	3808,00	30	LD
Adicional Band. Vermelha	kWh	3.987	0,05349	213,28	11,11	213,28	20,00%	42,65	0,04001					SET25	3887,00	30	LD
Energia Consumida Faturada TE	kWh	3.413	0,32786	1.118,98	58,38	1.118,98	20,00%	223,79	0,24519					AGO25	3291,00	32	LD
Energia Ativa Faturada TE	kWh	574	0,32784	188,18	8,81	188,18	20,00%	37,64	0,24519					JUL25	2786,00	29	LD
Adic. Band. Amarela Comp.	kWh	574	0,00356	2,03	0,07	2,03	20,00%	0,29	0,00195					JUN25	3098,00	30	LD
Adic. Band. Vermelha Comp.	kWh	574	0,05345	30,68	1,59	30,68	20,00%	6,13	0,04001					MAR25	3398,00	32	LD
Energia Atv Inj TE mJC 12/2025 mPT GD1	kWh	574	0,32782	188,17	8,81	188,17	20,00%	37,63	0,24519					ABR25	3382,00	28	LD
Energia Atv Inj TUSD mJC 12/2025 mPT GD1	kWh	574	0,49726	285,44	18,80	285,44	20,00%	57,09	0,46488					MAR25	3134,00	30	LD
Energia Ativa Faturada TUSD	kWh	574	0,62186	356,80	18,80	356,80	20,00%	71,36	0,46488					FEB25	2977,00	31	LD
Energia Consumida Faturada TUSD	kWh	3.413	0,62183	2.121,81	110,88	2.121,81	20,00%	424,32	0,46488					JAN25	2488,00	31	LD
Subtotal Faturamento				3.523,45										DEZ24	2283,00	29	LD
Subtotal Outros				415,17													
TOTAL				3.918,62		179,00		3.788,89									

DADOS DE MEDIÇÃO						
Medidor	Grandezas	Postos Tarifários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
11145088-ELE-728	ENERGIA ATIVA - KWH	HFP	05/11/2025 85971,0	03/12/2025 89658,00	1,00	3687,00
11145088-ELE-728	ENERGIA INJETADA	HFP INJ	05/11/2025 45533,00	03/12/2025 46107,00	1,00	574,00

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS	
Novo modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica nos termos do Ajuste Sinief 01/2019 (CONFAZ)	

RESPONSÁVEL PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RU/REGIÃO PREFEITURA MUNICIPAL FORTALEZA

CADASTRO DE DÉBITO AUTOMÁTICO Se você ainda não tem débito automático, cadastre-se na sua instituição bancária utilizando o código 64639
--

Banco Bradesco S.A. 237-9		O pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão.	
23793.45602 90997.015491 77004.480305 1 12970000391862			
PAGADOR: MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA AV DOM MANOEL 00003 80060-090 CPF/CNPJ: 07.210.925/0001-06 INSC EST: ISENTO CEP: 60060-090			
Nosso Nr.: 09/09870154977-4	Nr. Documento 0079268007	Data Vencimento: 16/12/2025	Valor do Documento: R\$ 3.918,62
Beneficiário: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ - Rua Padre Valdevino,150 - 60135-040 - CNPJ:07047251000170 Agência / código do Beneficiário: 3456-644803-6			



Pague via PIX! Utilize este QR Code



CONHEÇA Nossos Canais de Atendimento

- Atendimento 24 horas
0800 285 0196
- Atendimento para
Deficientes Auditivos
24 horas 0800 280 1887
- Ouvidoria 0800 280 4100
(atendimento em dias
úteis das 8h às 18h)

Para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.

Atendimento exclusivo para deficientes auditivos para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.

Para acionar a Ouvidoria é necessário que você já tenha procurado os nossos Canais de Atendimento e nos informe o número de protocolo.

CONHEÇA Nossos Canais Digitais

- Agência Virtual
www.enel.com.br
- Aplicativo
Enel Ceará
- Atendimento Virtual Elena
(21) 99601-9608

Para ter acesso a vários serviços como 2ª via de conta, religação de energia, informar falta de energia e muito mais.

Você também pode solicitar serviços pelo nosso aplicativo. Baixe agora (pelo Google Play ou App Store) e tenha, a todo momento, os serviços da Enel ao seu alcance.

Adicione aos seus contatos a atendente virtual Elena e envie uma mensagem via WhatsApp para consultar débitos, solicitar 2ª via de conta e comunicar falta de energia.

ARCE | 0800 727 0167

ANEEL | 167

Siga as nossas redes sociais

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Ceará.
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

Agência Nacional de Energia Elétrica (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

@enelclientesbr @enelbrasil

Endereço para devolução – uso exclusivo dos Correios

Companhia Energética do Ceará

Rua Padre Valdevino, 150 - Fortaleza - CE - CEP: 60135-040

INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta conta podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente.
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos, entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento.
- A falta de pagamento desta conta implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16º dia da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Contas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia e atualização financeira na próxima conta.
- Todos os significados das siglas e abreviações utilizadas nesta conta de energia estão disponíveis no site da distribuidora, no campo "Para Você, Informativos e Glossário - Conta de energia".
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública do seu município estão disponíveis no site da distribuidora, no campo "Para Você, Tarifas, Taxas e Impostos".
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de lançeiros incluídos em sua conta, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança.

RECEBA SUA CONTA POR E-MAIL

Quer mais facilidade? Acesse sua conta de onde estiver, pelo celular ou computador.

Cadastre-se já usando o QR Code ao lado.



<input type="checkbox"/> 01 - MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> 07 - AJUSTE	Reintegrado ao Serviço Postal em:
<input type="checkbox"/> 02 - ENDEREÇO INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> 08 - NÃO PROCURADO	_____/_____/_____
<input type="checkbox"/> 03 - NÃO EXISTE N° INDICADO	<input type="checkbox"/> 09 - OBJETO DANIFICADO	Rubrica do Responsável:
<input type="checkbox"/> 04 - FALCIDO	<input type="checkbox"/> 10 - ED. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE	_____/_____/_____
<input type="checkbox"/> 05 - DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> 11 - FALTA COMPLEMENTO	Matricula: _____
<input type="checkbox"/> 06 - RECLAMADO	<input type="checkbox"/> 12 - CAIXA POSTAL CANCELADA	



Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
Fortaleza - CE - CEP: 60135-040
CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGF: 08.105.848-3

Unid. de entrega | Sequência | N° medidor
FOA01U48 | 4200 | 11145088-ELE-726

MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA
AV DOM MANOEL 00003
FORTALEZA CENTRO 60060-090

FOA01U48 4200
64639

Informações importantes

Data de emissão	Conta referente a	Vencimento
04/12/2025	12/2025	16/12/2025



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 052/2026 de 22 de maio de 2026; Protocolado nesta Casa com o nº 163/2026, às 08:55 horas no dia 28.05.26, oriundo do Poder Executivo; Que autoriza a cessão não onerosa de uso de bem imóvel público que indica a Mitra Arquidiocesana de Fortaleza, e dá outras providências.

Aos 09 dias do mês de junho de 2026, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador em exercício Erimar Inocência de Moraes, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 052/2026, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador José Freitas dos Santos.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 052/2026 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O presente projeto visa autorizar o Poder Executivo a realizar cessão de uso não onerosa do imóvel público localizado na rua sem denominação oficial, s/nº, próximo à Rodovia CE 138, centro, neste município, a Mitra Arquidiocesana de Fortaleza, para fins de funcionamento de sua arquidiocese e realização de atividades socioculturais;
2. A Mitra Arquidiocesana de Fortaleza é uma entidade religiosa, sem fins lucrativos, que tem como objetivos principais a pregação da doutrina de Jesus Cristo e promover o bem das pessoas e da comunidade, através de atividades religiosas, educacionais, culturais e sociais;
3. O termo *cessão de uso* tem sido bastante utilizado como uma forma de *comodato* de bens imóveis, portanto, infungível, entre entes públicos (artigo 579 do Código Civil).
4. Trata-se de medida de colaboração interadministrativa entre entes políticos diversos ou entidades da mesma Administração Pública e ocorre quando a posse direta de bem público é transmitida, de forma gratuita, de uma entidade para outra, da mesma pessoa jurídica ou de pessoa jurídica diversa. Além disso, a utilização do bem deve se dar de acordo com condições preestabelecidas no termo próprio da Cessão de Uso não


*Claudemir
José Freitas*



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

- Onerosa. Percebe-se que não há qualquer transferência de titularidade, **mas apenas a posse direta**, tendo em vista os objetivos comuns decorrentes da colaboração interadministrativa;
5. Sobre a legitimidade de o Município propor regras sobre a matéria, observo que o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, autoriza os entes municipais a elaborar legislação própria para regular as questões que dizem respeito ao seu próprio interesse, o que certamente inclui a matéria em apreço;
 6. Observando os artigos 7º, incisos I e II e 109 da Lei Orgânica Municipal, art. 36, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE., e estando perfeito quanto a sua redação, o relator opina pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei N° 052/2026.
 7. É o parecer.


Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 09 dias do mês de junho de 2026.

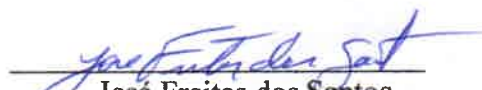

José Freitas dos Santos
Relator


PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 09 de junho de 2026 decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apta para ser levada para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis a Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo n° 052/2026 de 22 de maio de 2026.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 09 dias do mês de junho de 2026.


Erimar Inocêncio de Moraes
Presidente em exercício


José Freitas dos Santos
Relator


Claudemir Silva do Nascimento
Membro (membro)